

TC/015699/2022

Objeto: Pessoal - Atos de Pessoal e Folha de Pagamento referente ao exercício de 2022 - IPREM

Interessado(s): Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (*), Secretaria Municipal da Fazenda (*), Controladoria Geral do Município (*)

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

SENHOR ASSESSOR SUBCHEFE

Trata-se de Auditoria Programada realizada nos termos da Ordem de Serviço nº 2021/06046, no período de 03/10/2022 a 06/01/2023 que objetiva verificar a regularidade dos atos de pessoal e da folha de pagamento referente ao exercício de 2022 no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM).

O respectivo Relatório apontou os seguintes achados, listados por ordem de relevância:

“5.1. Ausência de segregação de funções nas atividades da gestão de compras e folha de pagamento (subitem 3.1);

5.2. Deficiências no cadastro da base de dados do Sigpec e Base de cálculo de contribuição para o RGPS inferior ao salário

mínimo em desacordo com a LF nº 8.213/91 e o DF nº 3.048/99 (subitem 3.2);

5.3. Ausência de declaração pública de bens do gestor da entidade e do chefe do setor de compras (subitem 3.3);

5.4. Ausência de recolhimento retificador de contribuições previdenciárias dos servidores em comissão de livre provimento e nomeação (subitem 3.4);

5.5. Existência de servidores ocupantes de cargos em comissão que não desempenham papel de chefia, direção ou assessoramento, nem demandam relação de confiança específica com a autoridade nomeante (subitem 3.5);

5.6. Fragilidades e deficiências nas informações das remunerações dos servidores nos portais da internet (subitem 3.6);

5.7. Entrega intempestiva da Ratificação da Declaração de Inelegibilidade de ocupantes de cargos em comissão (subitem 3.7) (peça 08).

Em seguida, foram apresentadas as seguintes propostas de encaminhamentos:

7.1. Apresentar, no prazo de 180 dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, juntamente com

a definição de prazos e responsáveis por cada uma delas, visando a implementação da segregação de funções nas atividades da gestão de compras e folha de pagamento. (subitem 3.1);

7.2. Apresentar, no prazo de 90 dias, as ações tomadas para regularização do cadastro da base de dados do Sigpec e alteração da base de cálculo de contribuição para o RGPS quanto ao seu limite mínimo, conforme o disposto na LF nº 8.213/91 e o DF nº 3.048/99. (subitem 3.2);

7.3. Providenciar recolhimento retificador de contribuições previdenciárias dos servidores em atraso. (subitem 3.4);

7.4. Apresentar, no prazo de 180 dias, plano de ação, (contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, juntamente com a definição de prazos e responsáveis por cada uma delas), para adoção de providências necessárias à estruturação do Instituto, para que os cargos em comissão de livre provimento e nomeação previstos em lei sejam direcionados à chefia, direção e assessoramento, de acordo com os termos do artigo 37, II e V, da Constituição Federal. (subitem 3.5);

7.5. Adotar procedimentos de controle interno para verificação do cumprimento da legislação pelo Iprem no tocante à entrega de declaração pública de bens do gestor da entidade e do chefe do setor de compras, bem como à entrega tempestiva da ratificação da declaração de inelegibilidade de ocupantes de cargos em comissão e ao

valor da base de cálculo de contribuição para o RGPS nunca inferior ao salário mínimo. (subitens 3.3 e 3.7);

7.6. Recomenda-se que o Iprem promova alteração na informação da planilha remuneração do servidor do Portal Dados Abertos, para que seja possível visualizar as deduções obrigatórias de responsabilidade do servidor, de forma que a informação fique mais transparente e fidedigna. (subitem 3.6);

Foi recomendado também o envio de cópia dos autos à Controladoria Geral do Município para ciência dos apontamentos (peça 08).

Por determinação do Exmo. Conselheiro Relator, foi expedido ofício ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e à Controladoria Geral do Município – CGM para ciência e manifestação (peça 10).

Após apresentação das respostas da CGM (peças 20/21) e do IPREM (peças 30/32), os autos retornaram à Auditoria, a qual considerou sanados os apontamentos 5.1, 5.3, 5.6 e 5.7 e ratificou os apontamentos 5.2 e 2.4 (peça 08), mantendo as recomendações (peça 37).

Por determinação do Exmo. Conselheiro Relator, vieram os autos para esta Assessoria para manifestação (peça 38).

É o relatório.

Passo a opinar.

Em Auditoria Programada realizada com o objetivo de verificar a regularidade dos atos de pessoal e da folha de pagamento referente ao exercício de 2022 no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM), a Subsecretaria de Controle Externo, em Relatório Preliminar (peça 08), elencou uma série de irregularidades com as respectivas recomendações.

Após análise das manifestações da CGM e do IPREM, considerou sanados os itens 5.1, 5.3, 5.6 e 5.7:

5.1. Ausência de segregação de funções nas atividades da gestão de compras e folha de pagamento (subitem 3.1);

Tal item restou superado em virtude dos esclarecimentos do IPREM no sentido de que, a partir de 2023, por determinação da CAF e com base no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2022, tendo em vista o princípio da segregação de função, os servidores que atuam nos processos licitatórios “vêm se alternando em cada etapa dos procedimentos, desde o seu início, tais como, requisição, elaboração do ETP, TR, cotação, etc., de modo que um mesmo agente público não esteja atuando em diversas etapas decisórias consecutivas”, apontando o processo SEI nº 6310.2023/0002544-1 no qual é possível notar diferentes servidores realizando as diferentes fases do procedimento licitatório, além do apontamento de uma tabela desenvolvida para facilitar o controle, relacionando quais servidores atuarão em cada fase da licitação e suas respectivas tarefas.

Ademais, em relação à folha de pagamento, informou o IPREM que, em 2023, alterou a responsabilidade da antiga Supervisão de Recursos Humanos para o RF 550.069.9, e, por conseguinte, a composição dos responsáveis pelo cadastro e pelas conferências.

5.3. Ausência de declaração pública de bens do gestor da entidade e do chefe do setor de compras (subitem 3.3);

5.7. Entrega intempestiva da Ratificação da Declaração de Inelegibilidade de ocupantes de cargos em comissão (subitem 3.7)

A entidade autárquica apontou as providências que tomou para regularização do envio de tais declarações.

5.6. Fragilidades e deficiências nas informações das remunerações dos servidores nos portais da internet (subitem 3.6);

Em relação a tal fato, a Controladoria Geral do Município destacou a importância de um modelo de informação padrão que permita a análise em perspectiva temporal das remunerações da Administração Direta.

Por sua vez, o IPREM esclareceu que a divulgação dessas informações segue as diretrizes da Divisão de Transparência Ativa da Controladoria Geral do Município – CGM e o mesmo padrão para todos os órgãos da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, por meio da extração mensal do Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta- SADIN e que, visando atender a recomendação desse E. TCM, está sendo disponibilizado na mesma página do ente do Portal da Transparência um novo histórico de informações de pagamento dos servidores ativos do Iprem a partir de janeiro de 2023, extraídas do SIGPEC, em

complementação à Folha de Pagamento extraída do SADIN e disponibilizada no Portal de Dados Abertos.

Por outro lado, os seguintes apontamentos foram ratificados:

5.2. Deficiências no cadastro da base de dados do Sigpec e Base de cálculo de contribuição para o RGPS inferior ao salário mínimo em desacordo com a LF nº 8.213/91 e o DF nº 3.048/99 (subitem 3.2).

No tocante aos dados, entendeu a Auditoria que o apontamento foi sanado, tendo em vista que constam do Sistema.

Contudo, a constatação da falta do recolhimento inferior ao salário mínimo aos cofres públicos, foi mantida pela Auditoria, nos termos das leis que regem a Previdência Social, especialmente o art. 214, § 3º, II do DF nº 3.048/99 que estabelece que “inexistindo piso salarial legal ou normativo da categoria, o salário mínimo deve ser considerado como limite”.

5.4. Ausência de recolhimento retificador de contribuições previdenciárias dos servidores em comissão de livre provimento e nomeação (subitem 3.4).

Tal item foi mantido no aguardo de recolhimento retificador de contribuições previdenciárias dos servidores em atraso.

5.5. Existência de servidores ocupantes de cargos em comissão que não desempenham papel de chefia, direção ou assessoramento, nem demandam relação de confiança específica com a autoridade nomeante (subitem 3.5).

No aguardo da implantação do plano e consequente alteração da situação, foi ratificado o apontamento 5.5.

Assim, tendo em vista a natureza do trabalho eminentemente técnico do presente procedimento e dos respectivos apontamentos, acompanho a análise das defesas realizada pela Subsecretaria de Controle Externo e entendo que a Auditoria Programada atingiu seus objetivos.

É o que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

SILVANA CASSEB ABRÃO

Assessor de Gabinete II
OAB/SP nº 107.971

SCA